

## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

### **PORTARIA Nº 049/2014-GCG, 03 DE ABRIL DE 2014.**

Estabelece critérios acerca da exigência e fiscalização de Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, redes de distribuição interna de GLP ou Gás Natural – GN canalizado e aparelhos de gás para uso em edificações, no âmbito do CBMSE e dá outras providências.

# O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da lei nº. 4.496/02 e,

**Considerando** as disposições da Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de definir os parâmetros para exigência de Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, redes de distribuição interna de GLP ou Gás Natural – GN canalizado e aparelhos de gás para uso em edificações no Estado de Sergipe;

**Considerando** as disposições contidas nas normas brasileira da ABNT:

NBR 13103 – instalações de aparelhos de gás para uso residencial;

NBR 13523 – central de gás liquefeito de petróleo - GLP;

NBR 14024 – centrais prediais e industriais de gás liquefeito de petróleo (GLP) – sistema de abastecimento a granel;

NBR 15526 – redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – projeto e execução;

NBR 15923 – inspeção de rede de distribuição interna de gases combustíveis em instalações residenciais e instalação de aparelhos a gás para uso residencial;

**Considerando** a classificação das edificações quanto à ocupação previstas na Orientação Técnica Normativa nº 01 – OTN 01 em vigor no CBMSE;

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados pelo CBMSE para o efetivo cumprimento das exigências de que trata esta portaria;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**. Ficam obrigadas a instalação de Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e rede de distribuição interna de GLP ou Gás Natural – GN canalizado todas as edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo A2 e A3 que possuam área superior a 900m² (novecentos metros quadrados) de área construída ou altura superior a 9m (nove metros).



## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Único – na hipótese deste artigo fica autorizado o uso de 01 (um) recipiente de 13 kg de GLP em cozinha por unidade da edificação para cocção de alimentos conforme nota técnica constante no Anexo II a esta Portaria.

**Art. 2º**. Ficam obrigadas a instalação de Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e rede de distribuição interna de GLP ou Gás Natural – GN canalizado se forem fazer uso dos respectivos combustíveis todas às edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação nos Grupos B, C, D, E, F, G, H, I, J e M3 independente da área construída e altura.

Parágrafo Único – Nas hipóteses deste artigo é permitido o uso de até 03 (três) recipientes de 13 kg de GLP, em cozinha ou assemelhados, localizados no pavimento térreo das edificações para cocção de alimentos, sendo um botijão por unidade de consumo.

- **Art. 3º.** O CBMSE através de suas organizações bombeiro militar para o cumprimento do estabelecido nesta Portaria exigirá dos proprietários ou representantes das edificações quando da apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico PSCIP os seguintes procedimentos:
- I Para fins de aprovação para construção ou regularização de edificações existentes a apresentação da ART do projeto da central de GLP e sua rede de distribuição ou do Gás Natural canalizado e quando for o caso a ART do projeto da instalação de aparelhos de gás para uso residencial em conformidade com as NBRs 13103,13523, 14024 e 15526 vigentes;
- II Para fins de aprovação para construção ou regularização de edificações existentes que for fazer ou faça uso de gás natural canalizado a apresentação de documento emitido pela empresa estadual concessionária da distribuição de gás canalizado aprovando o respectivo fornecimento;
- III Para fins de aprovação para construção ou regularização de edificações existentes previstas no artigo 2º desta Portaria que não for fazer uso de gases combustíveis, a apresentação de declaração do proprietário ou responsável técnico certificando tal informação conforme modelo anexo I;
- IV Para fins de vistorias para Habite-se a apresentação da ART da execução do sistema GLP ou do GN e o relatório do ensaio de estanqueidade em toda rede acompanhada da respectiva ART;
- V Para fins de emissão ou renovação do Atestado de Regularidade cumprida às disposições e ultrapassadas as fases dos itens anteriores, a apresentação do Laudo de Inspeção acompanhado da respectiva ART em conformidade com a NBR 15923 vigente certificando a regularidade das instalações.
- §1°. Para fins de análise é exigida à inclusão da central de GLP no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico observadas as prescrições constantes na nota técnica e memorial descritivo que seguem nos Anexos II e III a esta Portaria.
- §2°. O Laudo de Inspeção de que trata o inciso V deste artigo terá validade de 03 (três) anos;
- §3°. Perderá a validade prevista no parágrafo anterior o Laudo de Inspeção do sistema de gás que tenha sofrido quaisquer avarias ou alterações estruturais.



## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

- Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM Comandante Geral do CBMSE